TERMO DE COLABORAÇÃO N. 002/2026

E-2026/2172159

RESUMO

PARTES

Estado do Pará – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA

CNPJ n. 05.059.613/0001-18

Instituto Sustentabilidade da Amazônia com Ciência e Inovação – iSACI

CNPJ n. 51.798.925/0001-60

OBJETO:

A PRESENTE PROPOSTA TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "LETRAMENTO DIGITAL EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARÁ MAIS CONECTADO, COM VISTAS À CAPACITAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM COMPETÊNCIAS DIGITAIS AVANÇADAS, USO ÉTICO E PRODUTIVO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS APLICADAS À REALIDADE AMAZÔNICA, EM INTEGRAÇÃO COM AS AÇÕES DE CONECTIVIDADE SIGNIFICATIVA E INCLUSÃO DIGITAL NAS COMUNIDADES ISOLADAS PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARÁ, A SER REALIZADO PELO ISACI COM RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA PRODEPA, EM ADERÊNCIA ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA PARÁ MAIS CONECTADO, VISANDO:

• CAPACITAR ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO PARÁ EM ENGENHARIA DE PROMPT E USO PRODUTIVO DA IA GENERATIVA, PROMOVENDO TAMBÉM O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES DIGITAIS, CIDADANIA DIGITAL E COMPETÊNCIAS APLICÁVEIS AO

MUNDO DO TRABALHO E AO USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS;

• DESENVOLVER COMPETÊNCIAS PRÁTICAS PARA CRIAÇÃO DE CHATBOTS FUNCIONAIS VOLTADOS À REALIDADE AMAZÔNICA;

• PROMOVER AÇÕES DE PD&I EDUCACIONAL ALINHADAS ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA PRODEPA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À INOVAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

A PRESENTE PROPOSTA INSERE-SE NO CONTEXTO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) FIRMADO ENTRE IFPA, PRODEPA E ISACI, PODENDO SER EXECUTADA NO ÂMBITO DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS ALI ESTABELECIDAS, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO ESPECÍFICA ENTRE AS PARTES.



VALOR TOTAL

R$ 4.085.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL REAIS).



VIGÊNCIA

PRAZO 12 MESES.



GESTOR DE PARCERIA

O GESTOR DA PARCERIA É O SERVIDOR HAMILTON TAVARES DE SOUZA, CPF N. 509.228312-20, MATRÍCULA N. 73.508, LOTADO NO GABINETE.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1

Partícipes

Este Termo de Colaboração tem como PARTÍCIPES:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA**, CNPJ n. 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66.820-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Mário Marroquim Júnior**.

Instituto Sustentabilidade da Amazônia com Ciência e Inovação – iSACI, CNPJ n. 51.798.925/0001-60, com sede no Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá – Espaço Inovação – 3º andar, sala 9, Avenida Perimetral da Ciência, km 01 - Universitário, Belém - PA, CEP 66.075-750, representado pelo seu Presidente, o Dr. **CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA.**

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente **Termo de Colaboração**, decorrente do **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2026**, tendo em vista o **Processo 2026/2.172.159**, em observância às disposições do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 17. Inciso II do Decreto Estadual nº 4.040, de 5 de julho de 2024, e devidamente alinhado com o Plano Plurianual (PPA) da PRODEPA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA 3

Objeto

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Celebração de parceria para execução do Projeto "**Letramento Digital em Inteligência Artificial", no âmbito do Programa Pará Mais Conectado, com vistas à capacitação de estudantes da rede pública estadual em competências digitais avançadas, uso ético e produtivo da inteligência artificial e desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à realidade amazônica, em integração com as ações de conectividade significativa e inclusão digital nas comunidades isoladas promovidas pelo Estado do Pará, a ser realizado pelo iSACI com recursos financeiros transferidos pela PRODEPA, em aderência às diretrizes do Programa Pará Mais Conectado**, visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4

Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA 5

Prazo de vigência

O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de **12 *meses***, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela

PRODEPA e desde que o período total de vigência não exceda 10 anos; e

II - de ofício, por iniciativa da PRODEPA, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6

Dos Recursos Financeiros

Para a execução *das atividades* previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados os recursos, abaixo discriminados, no valor total de **R$ 4.085.000,00 (Quatro milhões e oitenta e cinco mil reais),** conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

23.572.1490.7710 – Implementação do Projeto Pará Mais Conectado / WI FI LIVRE
335041 – Contribuições – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
01.501.0000.61 – Recursos Próprios
01.500.0000.01 – Recursos Tesouro

CLÁUSULA 7

Liberação dos recursos financeiros

7.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em **parcela única**, em conformidade com o plano de trabalho, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.

7.2 O atraso na liberação da parcela pactuada no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA 8

Movimentação dos recursos financeiros

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela *PRODEPA*, serão mantidos em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são:

Banco	BRASIL
Agência	1232-7
Conta	110.470-5

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da PRODEPA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do art. 44, § 1º do Decreto Estadual n. 4.040/2024.

CLÁUSULA 9

Obrigações dos partícipes

9.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2 As obrigações da PRODEPA são:

I - promover o repasse dos recursos financeiros segundo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias;

VI - analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual n. 4.040/2024;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

IX - designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

X - retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas pela PRODEPA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando for o caso;

XII - prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A PRODEPA possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação,

de modo a evitar sua descontinuidade.

9.3 As obrigações da OSC são:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela PRODEPA, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecida no plano de trabalho;

III - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

IV - apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e arts. 68 e 71 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

V - prestar contas parciais e finais à PRODEPA, no prazo e formas legais;

VI - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII - permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;

VIII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração qualquer dano superveniente;

d) arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência

à PRODEPA, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da PRODEPA e prévio procedimento de controle patrimonial.

IX - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à PRODEPA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;

X - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e plano de trabalho;

XIII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela PRODEPA, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

XIV - submeter previamente à PRODEPA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho;

XV - responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA 10

Proteção de Dados Pessoais

10.1 Para fins de execução deste Termo de Colaboração, PRODEPA e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os

princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11

Alteração

11.1 Este Termo de Colaboração e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma dos arts. 48, 50 e 51, I, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

11.2 Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observados os arts. 49, 50 e 51, II, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 12

Compras e contratações

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela PRODEPA, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A PRODEPA poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

12.4 Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 13

Monitoramento e avaliação

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela PRODEPA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a PRODEPA:

I - designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no DOE.

CLÁUSULA 14

Extinção do Termo de Colaboração

14.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis;

II - por rescisão, nas seguintes hipóteses:

a) pela PRODEPA, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

b) pela OSC, quando houver atraso na liberação da parcela pactuada no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, a PRODEPA e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15

Restituição dos recursos

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PRODEPA, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 16

Bens remanescentes

16.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela PRODEPA são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

16.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigorar a parceria.

16.3 Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será transferida à PRODEPA, sendo esta cláusula suficiente à formalização da promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei n. 13.019, de 2014.

16.4 Fica a OSC autorizada a doar os bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse público.

16.5 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá permanecer com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.6 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela PRODEPA no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor total a ser ressarcido.

CLÁUSULA 17

Propriedade intelectual

17.1 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Colaboração, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a PRODEPA, a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela PRODEPA.

17.3 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a PRODEPA utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

17.4 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento

do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA 18

Prestação de contas parcial

18.1 O dever de prestação de contas parcial inicia-se com o repasse de recursos financeiros à OSC e acontecerá no curso da execução da parceria, mediante apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.2 Na hipótese de omissão no dever de prestação parcial de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade competente deverá adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18.3 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter a demonstração do alcance das metas, resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas, com documentos comprobatórios, entre os quais o extrato da conta bancária específica da parceria e os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

18.4 A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas e resultados referentes ao período, a ser analisada pelo gestor da parceria, que poderá, inclusive, solicitar relatório parcial de execução financeira da parceria, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

18.5 O Relatório Parcial de Execução do Objeto e demais documentos que o acompanham serão analisados pelo gestor da parceria por meio de parecer técnico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos arts. 69 e 70 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 19

Prestação de contas final

19.1 A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

19.2 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do

encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

19.3 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na cláusula 18 deste Instrumento, no que couber, bem como os atos e procedimentos previstos nos dispositivos citados nesta cláusula.

CLÁUSULA 20

Sanções Administrativas

20.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	**Advertência***
b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo **c.** Dar causa à inexecução total da parceria.	**Suspensão temporária**
d. Apresentar documentação falsa. **e.** Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria. **f.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.	**Declaração de inidoneidade**

20.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a PRODEPA poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

20.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual n° 4.040/2024.

CLÁUSULA 21

Publicação

21.1 O presente Termo de Colaboração produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PRODEPA partícipe, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 Os atos e documentos dispostos no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, e neste Instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da PRODEPA.

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste instrumento de parceria, necessariamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), de de 2026

PELA PRODEPA:

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400
Assinado de forma digital por FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JÚNIOR
Presidente

PELO ISACI:

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Data: 19/06/2026 15:32:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente

NOME DA TESTEMUNHA
RG: PC/UF
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
RG: PC/UF
CPF: